

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024 PROCESSO Nº 004/2024

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1. CRONOGRAMA

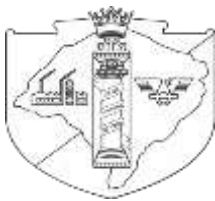
Descritivo	Data
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de Intérprete e Tradutor de Libras para a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio de acordo com o Termo de Referência.
Recebimento das Propostas	Desde 04/03/2024 9:00h
Data da sessão:	07/03/2024
Recebimento de Propostas até:	07/03/2024, às 13h
Data de horário de Abertura de Propostas	07/03/2024 às 13h e 01min.
Início da sessão pública de disputa de preços:	07/03/2024 às 15h
Tempo de Disputa	10 minutos
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Preço Estimado em Hora	R\$ 184,50
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br , telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

2

2.2. DA PROPOSTA

2.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1 Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2. A proposta deverá ser ofertada por “valor hora” e em reais.

2.2.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, já inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais incidentes, bem como as demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto.

2.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.5. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

2.2.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

2.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.3. DAS DECLARAÇÕES

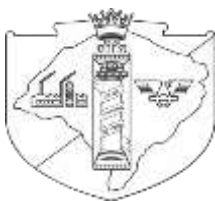
2.3.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.3.1.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.3.1.2 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.1.3. no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso;

2.3.1.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

2.3.1.5. da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

2.3.1.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

2.3.1.7. Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

2.3.2. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

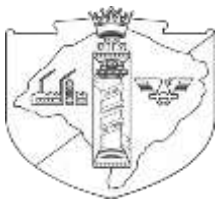
2.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

prova de diretoria em exercício;

2.5.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação.

4

3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, "a" da CLT.

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são aqueles constantes no Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste aviso de dispensa, poderá participar desta licitação:

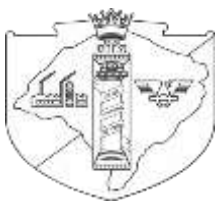
6.2. Preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte legalmente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 4. deste aviso.

6.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou à Câmara de Vereadores de Esteio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

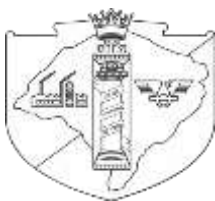
7.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1. CRONOGRAMA

8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa.

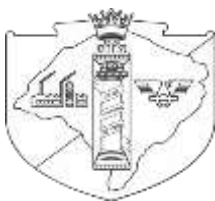
9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

9.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.

9.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

9.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.15 e 9.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

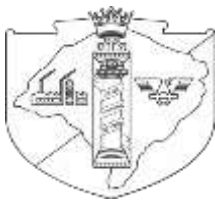
9.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 9.15 e 9.16.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 01 (uma) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Bannrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

11.2. O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

11.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

11.6.1. não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;

11.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo III – Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão valor por extenso.

11.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

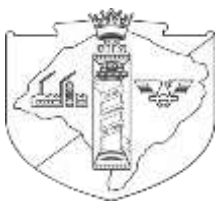
11.8.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11.8.2. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

11.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.11. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo III - Termo de Referência.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

12.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

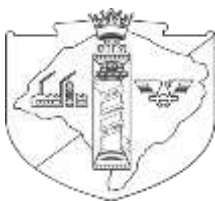
12.1.4. na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

no subitem 2.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.1.5. os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

12.1.6. Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 1 (uma) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no item 11.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

12.3. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 10. (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

12.4. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

12.5. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

13. DAS SANÇÕES

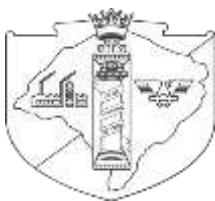
13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o **“MENOR PREÇO”**, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente homologará o procedimento de dispensa de licitação.

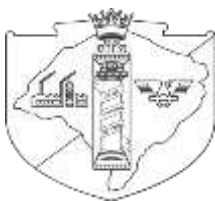
15.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.3. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00;

16.2. O contratado deverá apresentar relatório de horas e nota fiscal de serviços ao setor de fiscalização respectivo.

16.2.1. As horas adicionais inferior a 30 (trinta) minutos será pago o valor correspondente a metade do valor hora.

16.2.2. As horas adicionais que forem superior a 30 (trinta) minutos será devido o valor integral da hora.

16.3. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico patrimonio@esteio.rs.leg.br ;

16.4. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida ao contratado e o prazo de pagamento será interrompido;

16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceita da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;

16.6. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

16.7. O preço contratado será considerado devido, incluindo todas as despesas e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada, porém necessária à correta consecução deste Contrato;

16.8. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

17. LOCAL DOS SERVIÇOS

17.1. O local da Execução dos Serviços, ordinariamente ocorrerá junto ao Plenário do Poder Legislativo de Esteio sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, centro, Esteio/RS.

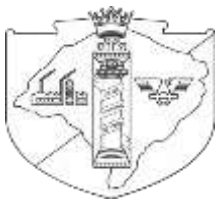
17.2. Excepcionalmente, sessões alusivas as datas comemorativas poderão ocorrer em local diverso ao do Poder Legislativo Municipal, sendo previamente agendado e comunicado com antecedência de três dias úteis, data, local e horário;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

17.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.

17.6. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no termo.

17.7. Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, o contratado deverá providenciar a sua substituição, no prazo estipulado pelo Fiscal, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

ANEXOS

Anexo I – Proposta Financeira.

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Termo de Referência

Cristiano Coutinho Mayer
Presidente

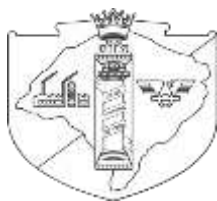
Procuradora-chefe
Carolina Alves Bettim
OAB/RS 61.519

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

14

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

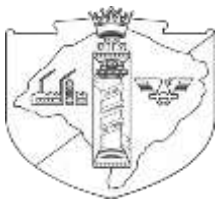
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de Intérprete e Tradutor de Libras para a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio de acordo com o Termo de Referência.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO VALOR HORA
1	“Valor hora” Profissional e Tradutor em LIBRAS	1 (uma) Hora	
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.			
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
60 sessenta) dias			

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
(LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 004/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representado pelo Presidente Cristiano Coutinho Mayer

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede em Rua/Av., nº
....., Bairro, Cidade
adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio, CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a execução de prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – nas sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Esteio, que ocorrem ordinariamente às terças-feiras das 17:00 às 19:00 horas.

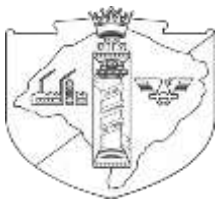
1.1. Além das sessões, fica previsto a prestação de serviços objeto do presente contrato para atendimento ao público na Câmara Municipal de Esteio, com agendamento prévio de 3(três dias) úteis.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024.

2.1 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em de 2024 e término em, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1 – Os serviços serão interrompidos nos meses de Recesso Legislativo, exceto quando da realização de sessões Extraordinárias e Solenes, não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS

4. O valor estimado do presente contrato é de R\$ (por extenso), que serão pagos da seguinte forma:

4.1. Os valores devidos serão apurados mensalmente, extraído-se os registros de início e término das sessões diretamente da Ata das Sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços.

a) O valor de referência para pagamento da hora de tradução é de R\$ (por extenso);

b) As horas adicionais ou frações de hora inferior a 30 (trinta) minutos serão consideradas como metade do “valor hora”.

b) As horas adicionais ou frações de hora superior a 30 (trinta) minutos serão consideradas como horas inteiras.

4.2 Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.

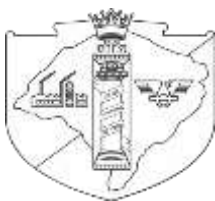
4.3. No primeiro ano de vigência do Contrato, não será aceito pedido de revisão do preço, equilíbrio econômico e financeiro, exceto repactuação que tiver como base o reajuste salarial da mão-de-obra estabelecido em dissídio da categoria, caso em que a Contratante responderá em trinta dias a contar da formalização do pedido (Art. 92, X e § 6 da Lei Federal 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da vigência deste contrato.

4.4.1. O direito a que se refere o item 4.4 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA após o atingimento do lapso de 12 meses.

4.5. Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do Recesso Legislativo, não serão cobrados nenhum valor da Contratante.

4.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

17

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documento equivalente de cobrança, pelo fiscal.

5.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.2. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

5.4.1. O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.

5.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

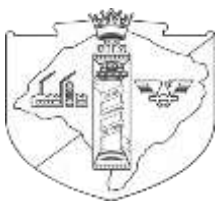
5.6 – O pagamentos porventura devidos à contratada poderão ser retidos para adimplemento de multas ou ressarcimentos por infração contratual devidamente apurada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor.

6.2. O ou os profissionais devem estar sempre no local da sessão ordinária, extraordinária ou solene com 30min de antecedência.

6.3. Verificada a realização de serviços irregulares, a FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para as devidas regularizações sob pena dos serviços não serem pagos até a devida regularização.

6.4. A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa apresentada, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se também a:

6.8.1. o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

6.8.2 - pelos encargos sociais sobre o serviço.

6.9. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

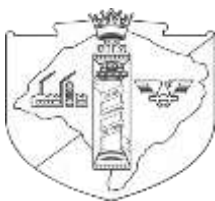
7.1. Informar com antecedência mínima de 3(três) dias úteis as sessões que ocorrerão em local diverso ao do Plenário do Poder Legislativo de Esteio.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.1.1. O Contratante deverá informar, data, local, hora, bem como a referência específica da sessão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

19

8. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, quando:

8.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo previsto, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

8.2 - Se houver interrupção dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

8.3. Pela prestação de serviços em desacordo com as normas técnicas.

8.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Aplica-se à presente dispensa:

a) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo previamente notificado para fins de contraditório e ampla defesa.

c) Multa:

c.1) Moratória de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c.2) Compensatória de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser apurado mediante processo administrativo.

9.1. As sanções somente serão aplicadas após o devido processo legal previsto no artigo 158 da LF 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

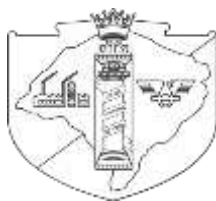
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Esteio, xxx de xxxxxx de 2024.

20

Cristiano Coutinho Mayer
Presidente

Carolina Alves Bettim
OAB/RS 61.519
Procuradora-chefe

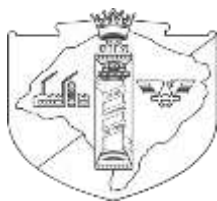
Empresa Contratada
CNPJ:
Representante

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

21

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de intérprete de libras.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com vista em atender os padrões de acessibilidade e democracia, é fundamental que a Câmara de Esteio possua este serviço à disposição, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva. Além disso, a Lei 10.436/2002 estabelece, entre outras coisas que, deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, bem como o Decreto 5.626/2005, no seu artigo 26º diz que “a administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.”

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A descrição e a quantidade estimada do serviço demandado encontram-se a seguir relacionadas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Serviço de Intérprete de Libras	2

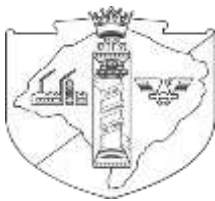
DESCRIÇÃO QUANTIDADE
Serviço de Intérprete de Libras na modalidade de horas de serviço

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Empresa que forneça mão de obra capacitada para suprir a necessidade de interpretação em linguagens de sinais, durante sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal de Esteio.

É fundamental que o ou os profissionais designados pela empresa apresentem aptidão na linguagem brasileira de sinais.

4.2. - O ou os profissionais deverão estar à disposição para sessões ordinárias, que acontecem todas às terças-feiras, às 17h (De janeiro a dezembro), salvo alterações propostas pela mesa diretora, e que têm em média, duração de 2h, podendo variar para mais ou para menos.

Também precisará realizar o serviço junto às sessões extraordinárias que podem ser convocadas pela mesa diretora de forma extraordinária.

Por fim, também deverá estar a disposição para as sessões solenes (Ex.: Consciência Negra, Mês da Mulher, Posse da nova mesa diretora, Dia do Professor, etc) que ocorrem, vide regra, logo após as sessões ordinárias, quando solicitadas e aprovadas, e tem a duração de, em média, 90 minutos, podendo variar.

4.3 – Fica registrado a necessidade mensal de um profissional de interpretação em linguagens de sinais – LIBRAS, para atendimento ao público da Câmara que será informado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5. LOCAL DO SERVIÇO

5.1- O serviço deve ser prestado junto a sede do poder legislativo de Esteio, localizado na Rua 24 de Agosto, 535, Esteio - RS. Por vezes, sessões alusivas a datas comemorativas ocorrem em outros locais (Ex.: Sessão alusiva à semana farroupilha, mas sempre sendo realizado dentro do município de Esteio e com convocação prévia por parte da mesa diretora.

6. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

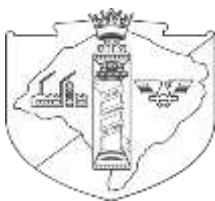
6.1 O ou os profissionais devem estar sempre no local da sessão ordinária, extraordinária ou solene com 30min de antecedência.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7. GARANTIA

7.1. Em caso de problemas com o profissional apresentado para a realização do serviço, a empresa contratada deve ter profissionais à disposição para substituí-los.

23

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Observar toda a legislação quanto a contratação de mão de obra para execução de serviços de intérprete de libras, bem como todas as suas resoluções, limitações e particularidades, com atenção especial a Lei 12.319/2010, que Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os profissionais

9.2. Comunicar à contratada sobre problemas e avaliações quanto aos profissionais apresentados.

9.2. Comunicar previamente e com antecedência mínima de 3(três) dias úteis à contratada sobre alteração de local das reuniões legislativas, assim como data e hora, quando alterados, e também a realização de reuniões extraordinárias e solenes.

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10. Os profissionais deverão ter plena capacidade técnica comprovada mediante experiência e realização de cursos na área.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97